



LEI Nº 5.527/2022
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA A EMPRESA “FONTE E CFTV ELETRÔNICOS EIRELI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar, à empresa **FONTE E CFTV ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.000.769/0001-02, uma área de 3.293,50 m², localizada na Rua 06, Quadra J, Lote 07, no Loteamento Monte Verde II, neste Município, inscrita na Matrícula 15477 do Serviço Registral de Imóveis.

§ 1º - A área a ser doada tem as seguintes medidas e confrontações: 59,50 m de frente para Rua 06; 70,50 m de fundos para Rua 07; 71,70 m do lado esquerdo confrontando 57,50 m na direção sudeste e mais 19,00 na direção sudoeste; 58,00 m à direita, sendo 10,00 m para o lote 01, mais 9,00 m para o lote 02, mais 10,00 m para o lote 03, mais 10,00 m para o lote 04, mais 9,00 para o lote 05 e mais 10,00 para o lote 06, mediante as condições estipuladas na presente Lei, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município, a que se refere a Lei Municipal nº 5.255/19, conforme memorial descritivo e croqui, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área a ser doada destina-se, exclusivamente, a construção de sede própria.

Art. 3º - A donatária tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da edificação, e de até 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente Lei.

§1º - A inobservância do disposto no art. 3º, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias realizadas sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o art. 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.



Art. – 5º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária, exceto na hipótese de financiamento da obra, a que se refere o art. 4º, caso em que a escritura poderá ser outorgada antecipadamente.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 02 de dezembro de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Públio Paiva Teles
Secretário Municipal de Ciência,
Tecnologia e Desenvolvimento Econômico